



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CONCORRÊNCIA

**CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 207/2018

ANEXO XIV

REGRAS DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIAS

Chapecó-SC, agosto de 2018



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

1. DO REAJUSTE TARIFÁRIO

O processo de reajuste¹ ocorre anualmente, sempre no mês julho, e será calculado de acordo com a fórmula prevista no **Anexo IX (Fluxo de Caixa Tarifário)**, cuja metodologia é descrita abaixo.

Os valores dos insumos constantes no **Edital** e planilha de fluxo de caixa, e validos para reajuste, possuem como data-base a prevista no **Anexo VIII** deste **Edital**, sendo essa a data base para o primeiro reajuste.

Compete à **CONCESSIONÁRIA**, observadas as regras previstas neste **Anexo** e no **Anexo IX**, promover o cálculo do reajuste do valor da tarifa a ser implementada, devendo submeter ao **CONCEDENTE** ou Agência Reguladora, caso existente, para verificação de sua correção.

O **CONCEDENTE** ou Agência Reguladora, caso existente, deverá se manifestar a respeito da exatidão da nova tarifa de corrente do reajuste tarifário no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação do cálculo pela **CONCESSIONÁRIA** e, se correto, homologar o reajuste.

Não havendo a homologação dos cálculos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, compete ao **CONCEDENTE** ou a Agência Reguladora, caso existente, definir o valor da nova tarifa (reajustada), observando-se o prazo previsto entre a divulgação à sociedade e a sua respectiva aplicação, conforme previsto neste **Anexo**.

1.1 METODOLOGIA DO REAJUSTE TARIFÁRIO

A metodologia de reajuste prevista no **Anexo IX (Fluxo de Caixa Tarifário, constante na aba “Reajuste”)**, observadas as regras anteriormente expostas, considerará os seguintes parâmetros:

¹ Incisos XI do art. 40 e III do art. 55 da Lei Federal n. 8.666/1993; arts. 1º à 3º da Lei Federal n. 10.192/2001



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

1. A variação da produtividade, calculado pelo Índice de Passageiros por Quilometro (IPK)²; no primeiro reajuste, será considerada a variação do IPK previsto na data-base (Anexos VIII e IX) e o auferido entre o início da operação do **STPP/Chapecó** e a data de processo do primeiro reajuste; aos demais reajustes, será considerada a variação do IPK auferido entre as datas de processos de reajuste;
2. A variação do preço médio do litro de combustível utilizado pela frota da concessão (óleo diesel)³; no primeiro reajuste, será considerado o valor previsto na data-base (Anexos VIII e IX) e o novo valor auferido entre o início da operação do **STPP/Chapecó** e a data de processo do primeiro reajuste; aos demais reajustes, será considerada a diferença dos valores auferidos entre as datas de processos de reajuste;
3. A variação do salário-base do cargo de motorista⁴; no primeiro reajuste, será considerado o valor do salário previsto na data-base (Anexos VIII e IX) e o novo valor negociado no dissídio coletivo posterior à data-base; aos demais reajustes, deve-se observar a diferença do salário considerado no último processo de reajuste e o valor negociado pelo dissídio coletivo;
4. A variação inflacionária, determinada pela acumulação da variação do INPC⁵; no primeiro reajuste, será considerada a acumulação entre a data-base do Edital e a data do primeiro processo de reajuste; aos demais reajustes, deve-se observar a acumulação do índice entre os processos de reajuste.

² Item 01.00 do método de cálculo previsto na aba "Reajuste" do Anexo IX, determinado pela divisão entre a Quilometragem Média Mensal (item 01.04 da mesma aba) e a Demanda Equivalente Mensal Média (item 01.01 à 01.03 da mesma aba).

³ Item 02.00 do método de cálculo previsto na aba "Reajuste" do Anexo IX, determinado pela média ponderada, dos últimos sessenta dias anterior à data de aferição, dos preços dos combustíveis utilizados pela Concessionária.

⁴ Item 02.00 do método de cálculo previsto na aba "Reajuste" do Anexo IX, determinada pela diferença entre o salário anteriormente considerado e o novo valor de salário, negociado pelo dissídio coletivo entre as representações sindicais das categorias laborais e patronais.

⁵ Item 02.00 do método de cálculo previsto na aba "Reajuste" do Anexo IX, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

A Revisão Tarifária Periódica, detalhada no **item 2** deste Anexo, ocorrerá a cada 3 (três) anos, sendo que em ano de Revisão Tarifária Periódica não se procederá o reajuste previsto neste item.

2. REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

O processo de Revisão Tarifária Periódica (RTP) deve ocorrer a cada três anos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

Neste processo serão considerados e reavaliados todos os valores unitários lançados pela **CONCESSIONÁRIA** em sua proposta comercial, conforme **Anexo IX – Planilha Financeira de Fluxo de Caixa** e **Anexo VIII – Manual de Cálculo Tarifário**, que foram utilizados para cálculo da tarifa inicial.

Cada valor unitário será atualizado por um índice/coeficiente específico, sendo de risco exclusivo da **CONCESSIONÁRIA** a variação (positiva ou negativa) de preços além ou aquém dos valores unitários atualizados:

1. O valor unitário dos ônibus.
2. O valor unitário por km, por tipo de ônibus.
3. Os custos fixos anuais:
 - a) Salários de pessoal administrativo;
 - b) Custos administrativos diversos.
4. Os investimentos necessários para cumprimento da Concessão:
 - a) Terrenos operacionais (garagens e oficinas);
 - b) Terminas de Integração e abrigos de ônibus;
 - c) Bilhetagem Eletrônica;
 - d) Sistemas diversos.
5. São variáveis revistas a cada revisão tarifária:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- a) A quantidade de ônibus efetivamente cadastrada no STPP/Chapecó;
- b) A quantidade de km efetivamente percorrida (produtiva + ociosa), conforme sistema de monitoramento;
- c) A quantidade de passageiros efetivamente transportada;
- d) O faturamento efetivamente auferido.

Esta metodologia tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, flexibilizando os quantitativos para que o usuário pague aquilo que efetivamente usa.

Desta forma, se o **CONCEDENTE** exigir um aumento na quantidade de ônibus sem que exista um aumento de demanda associado, a tarifa seguirá uma trajetória de elevação; por outro lado, caso ocorra uma redução da frota (por supressão de linhas) ou um aumento na quantia de passageiros transportados, a tarifa tenderá a reduzir, lembrando-se que todos os investimentos deverão ser cobertos pela tarifa, garantindo-se assim ao **CONCESSIONÁRIO** a cobertura total dos investimentos realizados.

3. REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) decorre de situações excepcionais, a exemplo de variações atípicas na demanda, na exigência de novas linhas por determinação do **CONCEDENTE**, em mudanças legais ou outros fatores não previstos quando da publicação do **Edital** que acabam interferindo no equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

O **CONCESSIONÁRIO** deverá estar preparado para absorver qualquer variação sazonal de demanda, posto que esta, ao longo dos 12 (doze) meses do ano, é alterada por questões previsíveis, como período de férias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Ainda, pequenas variações que fujam ao plano inicial também devem ser absorvidas pela **CONCESSIONÁRIA** durante o período tarifário de 3 (três) anos, havendo o compromisso de reequilíbrio (incluindo o custo financeiro) do período no processo tarifário ordinário imediatamente posterior.

No entanto, determinadas alterações atípicas, que tenham impacto significativo na geração de receitas da **CONCESSIONÁRIA** podem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo causar falência da **CONCESSIONÁRIA**, gerando prejuízo aos usuários e à sociedade.

Para determinar exatamente em quais situações a **CONCESSIONÁRIA** ou **CONCEDENTE** podem solicitar a RTE, coloca-se a seguir as condições que permitem seu pedido, onde a aplicação se dá sob a mesma metodologia da RTP (item 2 deste Edital), porém em uma data-base diferente do processo ordinário acima descrito:

1. A variação positiva ou negativa, em um ano consolidado, superior a 10% (dez por cento) na demanda de passageiros prevista no processo ordinário anterior (ou na demanda projetada prevista no **Edital** que antecedeu o contrato, no caso do primeiro ano de operação);
2. A inclusão, modificação ou exclusão de linhas que tenham impacto superior a 10% (dez por cento) nos quilômetros percorridos anualmente ou a 10% (dez por cento) da frota, quando comparado com o previsto no processo ordinário anterior (ou nos dados projetados no **Edital** que antecedeu o contrato, no caso do primeiro ano de operação);
3. Qualquer mudança na regulamentação ou na legislação que tenha impacto nos custos ou na receita, incluindo a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ressalvados os impostos sobre a renda (§3º do art. 9º da Lei Federal n. 8.987/1995).

A RTE pode ocorrer a qualquer momento – ou seja, não necessariamente na mesma data-base prevista neste **Anexo** – e será aplicada a planilha de reequilíbrio, de forma análoga ao processo ordinário da RTP.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

4. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PROCESSOS DE REVISÃO E REAJUSTE TARIFÁRIO

Os processos de Revisão Tarifária Periódica (RTP) e Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) se submetem as seguintes regras gerais:

1. Serão instaurados de ofício pelo **CONCEDENTE**, pela Agência Reguladora, caso existente, ou mediante requerimento formulado pela **CONCESSIONÁRIA**;
2. Serão autuados e serão concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua instauração;
3. Serão instruídos, minimamente, de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas neste **Anexo** sobre os principais componentes de custos considerados na formação da proposta de preço e/ou sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**.

Todos os processos previstos neste **Anexo** se submetem as seguintes regras gerais:

1. Será assegurada a efetiva participação da **CONCESSIONÁRIA** e da sociedade civil organizada, mediante estudos, esclarecimentos ou justificativas que compreenderem adequados e pertinentes ao correto processo administrativo de apuração do efetivo equilíbrio econômico financeiro da Concessão;
2. Caso compreenda oportuno, o **CONCEDENTE** ou a Agência Reguladora, caso existente, poderão realizar consultas ou audiências públicas com o objetivo de buscar subsídios técnicos e a efetiva participação dos usuários nos processos de revisão tarifária;
3. Os processos deste **Anexo** (compreendendo toda a documentação, como requerimentos, pareceres, planilhas e tabelas) serão disponibilizados e publicados (na internet, redes sociais e na imprensa) em sua integralidade, em formato acessível pelos editores e programas de cálculo mais utilizados no país;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4. A **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, ou à Agência Reguladora (se existente), devem dar ampla divulgação (através da publicação oficial, bem como na internet, redes sociais e na imprensa geral) para a sociedade dos novos valores de tarifa, após os prazos de conclusão dos processos previstos neste **Anexo**;
5. Os novos valores de tarifas decorrentes dos processos previstos neste **Anexo**, após tornados públicos conforme previsto no item anterior, somente serão exigíveis pela **CONCESSIONÁRIA** aos usuários partir do trigésimo dia, a contar da data de publicação no órgão de imprensa oficial do Município.
6. Conforme determina o §5º do art. 9º da Lei Federal n. 8.987/1995, a **CONCESSIONÁRIA** deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.